

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Dom Helder Câmara, EEFM		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Helder Câmara, Inep/Censo Escolar nº 23225491, sediada na Rua Rosinha Sampaio, nº 1157, bairro Quintino Cunha, CEP 60346-251 – Fortaleza, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza-CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 08617874/2023	PARECER Nº 692/2024	APROVADO EM: 23/10/2024

I – RELATÓRIO

Francisco David Pereira da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Helder Câmara, no município de Fortaleza Inep/Censo Escolar nº23225491, por meio do processo nº 08617874/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Rosinha Sampaio, nº 1157, bairro Quintino Cunha, CEP 60346-251 – Fortaleza, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza-CE.

Responde pela direção o professor Francisco David Pereira da Silva, licenciada em Geografia com especialização *lato sensu* em Gestão da Escolar e Práticas Pedagógicas e pela secretária escolar, Francisca Célia Moreira de Oliveira Registro nº 4446.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do Ensino Médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 692/2024

profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como régua que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvida pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa, de 00 a 249 pontos, insuficiente; 250 a 299, nível básico de aprendizagem; 300 a 374, proficiente; mais de 375, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente; de 275 a 349, nível básico; de 350 a 399, proficiente; e, acima de 400, avançado.

Para o Inep, o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos. No nível básico, os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2023, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatoras.

FOR: GR
REV: KB

2/5



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 692/2024

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
278,47	263,39	0,88	4,0

Fonte: Inep

Os resultados da escola em análise demonstram que os alunos não atingiram, plenamente, as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível básico de aprendizagem em Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: GR
REV: KB



3/5



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 692/2024

III – VOTO DO RELATOR

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o recredenciamento e a renovação de reconhecimento do médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Helder Câmara, sediada na Rua Rosinha Sampaio, nº 1157, bairro Quintino Cunha, CEP 60346-251 – Fortaleza município Fortaleza, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Por fim, recomendamos que:

Com base nos resultados apresentados, a escola de ensino médio em questão possui um Ideb de 4,3 em Língua Portuguesa, com uma média de proficiência de 272,8 pontos, e em Matemática, uma média de proficiência de 261,18 pontos. Além disso, a escola apresenta uma taxa de distorção idade série de 25,1%, o que indica que mais de um quarto dos alunos estão em uma série inadequada para a idade.

Com base nas médias de proficiência apresentadas, podemos fazer algumas considerações sobre as habilidades dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática:

Língua Portuguesa (Média de Proficiência: 272,8)

- **Nível Básico de Leitura e Interpretação de Textos:** Os alunos com essa média provavelmente conseguem identificar informações explícitas em textos simples, mas podem ter dificuldades em compreender inferências ou em interpretar textos mais complexos.
- **Vocabulário Limitado:** Eles conseguem entender o significado de palavras mais comuns e expressões cotidianas, mas têm dificuldades em interpretar vocabulário mais abstrato ou específico de certos contextos.
- **Compreensão de Estruturas Gramaticais:** Embora os alunos possam reconhecer e usar estruturas gramaticais básicas, como sujeito e predicado, eles podem ter dificuldades em identificar e utilizar corretamente construções mais complexas, como orações subordinadas ou períodos compostos.
- **Produção Textual:** A capacidade de escrever textos coerentes e coesos está em desenvolvimento. Eles conseguem produzir textos curtos e simples, mas com limitações na organização das ideias e no uso de conectivos.

Matemática (Média de Proficiência: 261,18)

- **Conhecimento Básico de Operações Matemáticas:** Com essa média, os alunos provavelmente conseguem realizar operações aritméticas básicas, como

FOR: GR
REV: KB

4/5



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 692/2024

adição, subtração, multiplicação e divisão, mas podem ter dificuldades com cálculos mais complexos ou com o uso dessas operações em problemas contextualizados.

- **Resolução de Problemas Simples:** Eles são capazes de resolver problemas matemáticos que envolvem situações do cotidiano, desde que as questões sejam diretas e utilizem conceitos simples. No entanto, problemas que exigem múltiplas etapas ou a aplicação de conceitos mais abstratos podem ser desafiadores.

- **Compreensão de Conceitos Geométricos Básicos:** Os alunos podem identificar formas geométricas simples e compreender conceitos como perímetro e área, mas podem ter dificuldades em aplicar esses conceitos em situações mais complexas ou em problemas que exigem uma compreensão tridimensional.

- **Interpretação de Dados:** Eles podem interpretar gráficos e tabelas simples, mas têm limitações na análise de dados que requerem uma compreensão mais aprofundada de estatísticas ou de gráficos mais complexos.

Considerações Gerais

Os resultados indicam que os alunos possuem um domínio básico das habilidades essenciais tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática, mas apresentam dificuldades em aprofundar e aplicar esses conhecimentos em situações mais complexas. Essas limitações podem estar contribuindo para o desempenho abaixo do esperado, o que destaca a necessidade de intervenções pedagógicas específicas para desenvolver essas habilidades de maneira mais robusta.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

5/5

SECRET
Câmara de Vereadores
Cidade de São Paulo

Conferência de Assessoria

Ata da reunião realizada em 15 de maio de 1964, às 10 horas, no salão nobre da Câmara de Vereadores, sob a presidência de Sr. Manoel de Barros, com a presença dos Srs. Manoel de Barros, Presidente; José de Barros, Vice-Presidente; e os Srs. João de Barros, Antônio de Barros, Carlos de Barros, e Roberto de Barros, membros do Conselho de Assessoria. O Sr. Manoel de Barros, Presidente, abriu a reunião e deu conta da reunião anterior, realizada em 10 de maio de 1964, em virtude da ausência do Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, o qual compareceu por meio de procurador. O Sr. Manoel de Barros, Presidente, informou que o Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, compareceu em 10 de maio de 1964, em virtude da ausência do Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, o qual compareceu por meio de procurador.

O Sr. Manoel de Barros, Presidente, informou que o Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, compareceu em 10 de maio de 1964, em virtude da ausência do Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, o qual compareceu por meio de procurador. O Sr. Manoel de Barros, Presidente, informou que o Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, compareceu em 10 de maio de 1964, em virtude da ausência do Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, o qual compareceu por meio de procurador.

O Sr. Manoel de Barros, Presidente, informou que o Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, compareceu em 10 de maio de 1964, em virtude da ausência do Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, o qual compareceu por meio de procurador. O Sr. Manoel de Barros, Presidente, informou que o Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, compareceu em 10 de maio de 1964, em virtude da ausência do Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, o qual compareceu por meio de procurador.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Presença aprovada por unanimidade. O Presidente, Sr. Manoel de Barros, deu conta da reunião anterior, realizada em 10 de maio de 1964, em virtude da ausência do Sr. João de Barros, membro do Conselho de Assessoria, o qual compareceu por meio de procurador.

FRANCISCO OLAVO DE SOUZA
Relator

MARIA LUIZA ALVES FERREIRO
Presidente

JA FERREIRO
Vice-Presidente